



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 27/2017

Altera a composição do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. O inciso I do art. 7º da Lei nº 1.647, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

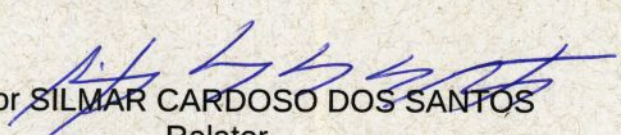
I – 8 (oito) conselheiros e respectivos suplentes indicados bienalmente pelos órgãos do Município de Pitanga, sendo:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria da Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Com relação a ementa, esta deve ter sua redação modificada, uma vez que, o art. 5º da Lei complementar Federal nº 95/1998, institui que “a ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da Lei”. Conforme já mencionado no voto da proposição, a melhora na redação não causa prejuízo no entendimento e no objetivo da alteração. Não há entidades governamentais elencadas nas alíneas. Tecnicamente, as secretarias são órgãos e não entidades, já que desprovidas de personalidade jurídica. Para corroborar o que se afirma, basta verificar a redação dos incisos I e II, do parágrafo 2º, do art. 1º da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal.

Sala da Comissão, 24 de julho de 2017.

Vereador  SILMAR CARDOSO DOS SANTOS
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião do dia 25 de julho de 2017, analisou e entendeu que o substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2017 atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu tramite nesta casa.

Desta forma, acompanham na integra o voto do relator.

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente

Jorge Pittner
Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos
Silmar Cardoso dos Santos
Relator

André Luiz de Oliveira
André Luiz de Oliveira

Sala das comissões, 25 de julho de 2017